
#### Abstract

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI, A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO E BOA VISTA SERVIÇOS S.A, PARA PRESTAÇÃO CONTÍNUA DE INFORMAÇÕES.


A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ com sua sede à Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 3949, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT, neste ato presentada pela sua Presidente, a Sra. GERCIMIRA RAMOS MOREIRA REZENDE, brasileira, casada, contadora, residente e domiciliada na portadora da Carteira de Identidade no $\square$ e do CPF nq 3; doravante denominada CONTRATADA; e a BOA VISTA SERVIÇOS S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o no com sua sede à Avenida Tambore, no 267, Edifício Canopus Corporate Alphaville - Torre Sul - 110 ao 15o pavimentos - conjuntos 111 A a 151 A, bairro Tamboré, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06.460-000, Barueri - SP, neste ato representada pelos senhores DIRCEU JODAS GARDEL FILHO, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG $\square$ e inscrito no CPF $\square$ residente e domiciliado na cidade de São Paulo-SP; e ROSELI MARIA GARCIA, brasileira, divorciada, bióloga, portadora da cédula de identidade inscrita no CPF residente e domiciliada na Cidade de São Paulo - SP; doravante denominada CONTRATANTE, celebram entre si o presente CONTRATO para a prestação contínua de informações por parte da CONTRATADA que será regido pela Lei №. 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a prestação contínua de informações cadastrais constantes no banco de dados da CONTRATADA à CONTRATANTE, mediante o fornecimento, por meios eletrônicos, de dados de registros do comércio, relativos à constituição, à alteração e à extinção de empresas, exceto MEl's e as'do art. 60 da Lei 8.934, de 18 de novembro de 1994, que não deverão ser enviadas.

Parágrafo Primeiro: a exclusão das MEl's citada acima se aplica a partir de 19 de fevereiro de 2018, data a partir da qual a CONTRATADA não enviará à CONTRATANTE as informações referentes a constituição, alteração e extinção de empresas desta categoria.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO DAS INFORMAÇÕES

A CONTRATADA enviará as informações de registros de comércio previstos na Cláusula 1a deste CONTRATO, semanalmente, por meio do programa SRM, a partir de 19 de fevereiro de 2018.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Em razão desta contratação, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço unitário de R\$ 2,00 (dois reais), a ser multiplicado pela quantidade dos registros fornecidos descritas na Cláusula 1a deste CONTRATO.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATANTE efetuará, no mês subsequente ao do recebimento das informações, após o processamento do arquivo enviado pela CONTRATADA, o pagamento dos registros que não apresentarem os erros ou inconsistências descritos na Cláusula 4a, alínea "b", deste contrato.

Parágrafo Segundo: O não pagamento implicará a incidência de multa de 2\% (dois por cento) sobre o valor devido e a interrupção no fornecimento das informaçães objeto deste CONTRATO.

Parágrafo Terceiro: Os pagamentos serão efetuados até o 10ㅇ (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, por meio da guia oficial de recolhimento da CONTRATADA, que é o documento próprio de arrecadação deste órgão.

Parágrafo Quarto: Os preços poderão sofrer reajuste anual, de acordo com a legislação vigente, proporcionalmente aos aumentos de taxas da CONTRATADA, expressas em sua tabela de preços.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Em decorrência desta contratação, a CONTRATADA obriga-se a:
a) entregar os registros semanalmente à CONTRATANTE, por meios eletrônicos.
b) desconsiderar, para efeito de cobrança, os registros com inconsistência relativa a qualquer um dos requisitos básicos que caracterizam uma empresa, conforme a relação a seguir, observando-se o previsto na Cláusula 3a, Parágrafo Primeiro, deste contrato:

| I. | número de NIRE não informado; |
| :--- | :--- |
| II. | razão social da empresa não informada; |
| III. | endereço da empresa não informado; |
| IV. | data de fundação da empresa não informada; |
| V. | ramo de atividade da empresa (código) não informado; |
| VI. | capital da empresa não informado; |
| VII. | nome dos sócios não informado; |
| VIII. | CNPJ/CPF dos sócios não informado; |
| IX. | distribuição do capital entre os sócios não informada |

c) comunicar, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, qualquer alteração de layout de arquivo;
d) providenciar a publicação, no Diário Oficial do Estado ou no órgão de divulgação dos seus atos decisórios, do extrato resumido deste CONTRATO, como condição indispensável para sua eficácia.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Em decorrência desta contratação, a CONTRATANTE obriga-se a:
a) comunicar à CONTRATADA a ocorrência de qualquer erro, falha técnica ou inconsistência no envio das informações sob pena de, salvo por motivo de caso fortuito ou força maior, se não reclamadas no prazo de até 90 (noventa) dias serem consideradas aceitas.
b) utilizar as informações exclusivamente como suporte ou insumo aos serviços ofertados a seus clientes e parceiros.

## CLAÚSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Este CONTRATO vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação, podendo ser prorrogado por períodos iguais, até o máximo de 60 (sessenta) meses, na forma estabelecida no artigo 57, inciso II, da Lei no 8.666/93.

## CLAÚSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das Partes, mediante notificação escrita com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CONTRATANTE se compromete a prestar contas enviando comprovante de pagamento dos valores devidos.

## CLAÚSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

O presente CONTRATO será fiscalizado pelo servidor Kenner Langner da Silva, lotado sob a matrícula № 225.793, designado para atuar na qualidade de FISCAL e pelo servidor Júlio Frederico Muller Neto, lotado sob a matrícula no 263.043, designado para atuar na qualidade de FISCAL SUBSTITUTO.

Parágrafo único: Ao(à) servidor(a) designado(a) compete acompanhar e fiscalizar a execução da Cooperação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a tal evento e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos porventura observados.

## CLAÚSULA DÉCIMA - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, para dirimir questões judiciais que, porventura, surjam na execução deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das duas testemunhas abaixo.


Boa Vista Serviços u.n

## JUNTA COMERCIAL

## EXTRATO DO CONTRATO N.․ 001/2018/JUCEMAT

CONTRATANTE: BOA VISTA SERVIÇOS S.A CONTRATADA: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO.

OBJETO: Este contrato tem por objeto a prestação contínua de informações cadastrais constantes no banco de dados da CONTRATADA à CONTRAIATVIE, mediante o fornecimento, por meios eletrônicos, de dados de registros do comércio, relativos à constituição, à alteração e à extinção de empresas, exceto MEl's e as do art. 60 da Lei 8.934, de 18 de Novembro de 1994, que não deverão ser enviadas.

PRAZO: O presente contrato terá vigência de 12 (Doze) meses contados a partir da publicação.
VALOR CONTRATADO: A Contratante pagará à Contratada o preço unitário de R $\$ 2,00$ (Dois reais), a ser multiplicado pela quantidade dos registros fornecidos.

DATA DE ASSINATURA: 31 de maio de 2018.
ASSINAM: DIRCEU JODAS GARDEL. FILHO E ROSLI MARIA GARCIA - BOA VISTA SERVIÇOS S.AE GERCIMIRA RAMOS MOREIRA REZENDE - JUNTA OMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - JUCEMAT.

## PORTARIA N ${ }^{\circ}$ 022/2017/JUCEMAT, de 10 de julho de 2017

A PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Decreto Estadual no 1.093 de 17/04/2012, que estabelece normas de padronização para elaboração e publicação dos lotacionogramas dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências,

## RESOLVE:

Art. $1^{\circ}$ Publicar o lotacionograma da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso conforme o anexo I.

Art. $2^{\circ}$ Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. $3^{\circ}$ Registrada e publicada, cumpra-se.

Cuiabá-MT, 17 de dezembro de 2018.
Original assinado
Gercimira Ramos Moreira Rezende

ANEXOI
LOTACIONOGRAMA DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
$3^{\circ}$ TRIMESTRE/2017

| Carreira | Cargo | Cargos Criados | Cargos Ocupados | Cargos Vagos | Contratados | Subsídio |
| :---: | :---: | :---: | :---: | :---: | :---: | :---: |
| Desenvolvimento Econômico Social | Analista de Desenvolvimento Econômico Social | 18 | 12 | 06 |  | $\begin{aligned} & \text { Lei } n^{\circ} \\ & 10.050 / 2014 \\ & \text { De 07/01/2014. } \end{aligned}$ |
| Desenvolvimento Econômico Social | Técnico de Desenvolvimento Econômico Social | 150 | 47 | 103 |  |  |
| Desenvolvimento Econômico Social | Apoio de Desenvolvimento Econômico Social | 02 | 02 | 00 | - |  |


| Servidores de Outros Órgãos/Entidades/Poderes Cedidos a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso |  |  |
| :---: | :--- | :--- |
| Órgão/Entidade Cedente | Cargo | Quantidade |
| METAMAT | Contador | 1 |
| UNEMAT | Técnico Universitário -Advogada | 1 |

*Republica-se por ter saído incorreto no DOE $n^{\circ} 27059$, de 11 de julho de 2017
GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO Secretaria de Estado de Gestã̃o - Imprensa Oficial

## UNEMAT

## UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO CROSSO

## EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO N ${ }^{\circ}$ 028/2019 - UNEMAT

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve homologar o resultado final do Processo Seletivo Simplificado, Edital n ${ }^{\circ}$ 006/2019 UNEMAT Campus de Cáceres, para contratação temporária de Professor do Ensino Superior, publicado em 15 de maio de 2019, no endereço eletrônico http:// portal.unemat.br/index.php?pg=site\&i=seletivos\&m=inicio, da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT.
Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.
Cáceres - MT, 15 de maio de 2019.

## Prof. Dr. RODRIGO BRUNO ZANIN <br> Reitor <br> (Original assinado)

19-M-MT

## INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DE MATO CROSSO

## EXTRATO DO TERMO SUSPENSÃO DO CONTRATO N ${ }^{\circ} 005 / 2018 /$ IPEM-MT

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DE MATO GROSSO CONTRATADO: INTERLAGOS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA
OBJETO: O presente Termo tem por objeto, SUSPENDER com fulcro no art. 78, Inciso XII e XIV, da Lei 8.666/93 o contrato 005/2018/IPEM/MT, produzindo seus efeitos a partir de 01 de maio de 2019 até 28 de Agosto de 2019.
data de assinatura do termo de suspensão: 02 de Maio de 2019.

ASSINAM: Bento Francisco Gomes Bezerra - Presidente IPEM/MT.
Anderson da Silva Fonseca - Interlagos Locadora de Veículos LTDA

JUCEMAT


## ERRATA

Processo 194627/2018
Contrato 001/2018/JUCEMAT
CONTRATANTE: BOA VISTA SERVIÇOS S.A
CONTRATADA: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO.

CLAÚSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Onde se lê: Este Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação, podendo ser prorrogado por periodoṣ iguais, até o máximo de 60 (sessenta) meses, na forma estabelecida no artigo 57 , inciso II, da Lei $\mathrm{n}^{\circ}$ 8.666/93.

Leia-se: Este Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais, até o máximo de 60 (sessenta) meses, na forma estabelecida no artigo 57 , inciso II, da Lei $\mathrm{n}^{\circ}$ 8.666/93.

Cuiabá - MT, 15 de Maio de 2019.

## Gercimira Ramos Moreira Rezende

Presidente Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

## INDEA

## INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUARIA

## ERRATA <br> AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 002/2019 PROCESSO ADM. ${ }^{\circ}$ 77913/2019

Na edição 27499 do Diário Oficial do Estado de MT, do dia 09/05/2019 na página 23, onde se lê:"com fundamento no art. 24 , inc. X da Lei 8.666/93, em favor do KLEMMEN IMPORTAÇÕES ERELI, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ n ${ }^{\circ}$ 096.441.704/0001-79,......", Leia-se: com fundamento no art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, em favor do KLEMMEN IMPORTAÇÕES ERELI, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ no 096.441.704/0001-79, no valor de $\mathrm{R} \$ 1.647,00$ (um mil seiscentos e quarenta e sete reais)...."

Cuiabá-MT, 14 de maio de 2019.

## ERRATA <br> RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 002/2019 PROCESSO ADM. № 77913/2019

Na edição 27499 do Diário Oficial do Estado de MT, do dia 09/05/2019 na página 23, onde se lê: "com fundamento no art. 24, inc. X da Lei 8.666/93, . em favor de KLEMMEN IMPORTAÇÕES ERELI, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ n ${ }^{\circ}$ 096.441.704/0001-79,.....", Leiase: com fundamento no art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, em favor de KLEMMEN IMPORTAÇÖES ERELI, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ n ${ }^{\circ}$ 096.441.704/0001-79, no valor de $\mathrm{R} \$ 1.647,00$ (um mil seiscentos e quarenta e sete reais)....."

Cuiabá-MT, 14 de maio de 2019.

PORTARIA INDEA-MT N. ${ }^{\circ}$ 54/2019.
Suspensão médicos veterinários autônomos para execução de atividades do programa Nacional de controle e erradicação da brucelose e tuberculose do Estado de Mato Grosso.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que the são conferidas pelo Artigo $9^{\circ}$ da lei $\mathrm{n}^{\circ} 10.486$, de 29 de dezembro de 2016 e o Artigo $7^{\circ}$ do Decreto n ${ }^{\circ} 1.260$, de 10 de novembro de 2017.

## Resolve:

Art. $1^{\circ}$. Suspender 3 (três) Médicos Veterinários Autônomos elencados no ANEXO I desta portaria, visando desabilitá-los à execução de toda e qualquer atividade relacionada ao Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose no Estado de Mato Grosso.

Art. $2^{\circ}$. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de publicação.
Cuiabá-MT, 02 de maio de 2019.

Tadeu Aurimar Mocelin (original assinada)
Presidente
ANEXO I

| ORDEM | NOME DO MEDICO <br> VETERINARIO | $N^{0}$ do <br> CRMV/MT | $N^{\circ}$ do <br> PROCESSO | PERIODO |
| :--- | :--- | :--- | :--- | :--- |
| 1 | MARCO AURÉLIO <br> GUSMÃO | 3643 | $21620 / 2019$ | $25 / 04 / 2019 \mathrm{a}$ <br> $25 / 07 / 2019$ |
| 2 | ANTONIO PERES <br> NETO | 3992 | $494497 / 2018$ | $27 / 03 / 2019 \mathrm{a}$ <br> $27 / 03 / 2020$ |
| 3 | JORGE EDUARDO <br> DIAS | 1726 | $27561 / 2019$ | $12 / 03 / 2019 \mathrm{a}$ <br> $12 / 06 / 2019$ |

